GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, no município de Ibicuitinga, INEP nº 23126639, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza a professora Maria Edileuza de Lima Furtado a exercer a função diretiva, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7771447/2014	**PARECER Nº** 0549/2015	**APROVADO EM:** 28.07.2015

I – RELATÓRIO

Maria Edileuza de Lima Furtado, diretora da Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, no município de Ibicuitinga, por meio do processo nº 7771447/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para exercer a função diretiva.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Capitão Manoel Antonio, nº 2180, Bairro Centro, CEP: 62.955-000, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 12.461.646/0001-55, e INEP nº 23126639.

Responde pela direção a professora Maria Edileuza de Lima Furtado, licenciada em Pedagogia, Registro nº 739, e pela secretaria escolar, Francisca Cristina Paulino da Silva, Registro nº 9983.

O acervo bibliográfico é constituído de 6.309 títulos para um total de 1411 alunos matriculados, revelando uma proporção de 44,69 de percentual por aluno.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pela engenheira civil Cláudia Vilas Bôas, CREA nº 14365-D, e Laudo Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Ibicuitinga.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0549/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, no município de Ibicuitinga, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à autorização para exercer a função diretiva em favor de Maria Edileuza de Lima Furtado, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 635/0015, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, desde que essa instituição apresente a este CEE por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 453/2014, ambas deste Conselho;

- registro sanitário, que deverá ser enviado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;

- comprovante da habilitação dos professores.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

avfm/jaa

Digitalizado com CamScanner